Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7644/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/410/2019
PROTOCOLO	: 1952943
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: PEDRO ANTONIO OVELAR GARCETE
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: CEILA MARIA DA CONCEIÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Ceila Maria da Conceição, que ocupou o cargo de Artífice de Copa e Cozinha, na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 6691/2022** (pç. 15, fls. 26-27), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10346/2022** (pç. 16, fl. 28), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, §3º, §8º e §17º da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 6º, da EC n. 41/2003 e artigo 43, da Lei Complementar Municipal n. 040/2010, publicado no Estado do Pantanal, Portaria IPSMGLL n. 009/2018, em 29/11/2018, página 7.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Ceila Maria da Conceição, que ocupou o cargo de Artífice de

Copa e Cozinha, na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Dak/jrl